ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2 de Fevereiro de 1978 *

No processo 72/77,

Universiteitskliniek, Utrecht

contra

Inspecteur der Invoerrechten en Accijnzen, Utrecht

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pela Tariefcommissie te Amsterdam, destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre as partes acima referidas, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do Regulamento n.° 1798/75 do Conselho, de 10 de Julho de 1975, relativo à importação de, com isenção dos direitos previstos na pauta aduaneira comum, objectos de carácter educativo, científico ou cultural (JO L 184), e do Regulamento de aplicação n.° 3195/75 da Comissão, de 2 de Dezembro de 1975 (JO 1975, L 316).

Decisão:

1) **Deve responder-se às questões suscitadas que os termos «instrumento ou aparelho científico» que figuram no n.° 1 do artigo 3.° do Regulamento n.° 1798/75 designam um instrumento ou aparelho que possua características objectivas que o tornam especialmente apto para a pesquisa científica pura.**

2) **Devendo esse destino ser apreciado de forma objectiva, tendo em conta exclusivamente as suas características, a circunstância de o instrumento ou aparelho ser utilizado, na indústria ou fora dela, para fins comerciais não exclui necessariamente, por si só, o carácter científico, na acepção do Regulamento n.° 1798/75 e, por isso, o seu direito ao benefício da isenção aduaneira prevista por este regulamento, desde que as restantes condições exigidas para este fim estejam igualmente preenchidas.**

* Língua do processo: neerlandês.